

Aviso nº 194 - GP/TCU

Brasília, 12 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Despacho proferido pelo Ministro Augusto Nardes, exarado em 10/3/2025, que conheceu do recurso de reconsideração interposto por Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda. contra o Acórdão 1.437/2024-TCU-Plenário, atribuindo efeitos suspensivos aos itens 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.4 e 9.5, estendendo-se aos demais devedores solidários.

A aludida Decisão foi proferida no âmbito do TC-038.124/2020-3, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que trata de tomada de contas especial decorrente da conversão do TC-015.889/2018-1, relativa a possível superfaturamento praticado no contrato 15/INEX/004/2017, firmado entre o Município de Pinheiro/MA e a empresa Florescer Distribuidora de Livros Educacionais Ltda., para fornecimento de livros didáticos para a Rede Municipal de Ensino, e custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Processo: 038.124/2020-3

Natureza: Recurso de reconsideração
(Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Município de
Pinheiro - MA

Recorrente: Florescer Editora e
Distribuidora de Livros Educacionais Ltda.

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda. (peça 228) contra o Acórdão 1.437/2024-TCU-Plenário.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.4 e 9.5. do Acórdão 1.437/2024-TCU-Plenário, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 231).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 10 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.194/2025-GABPRES

Processo: 038.124/2020-3

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 14/03/2025

(Assinado eletronicamente)

THAIS CRUZ ANDREOZZI

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.